

As influências da mídia no julgamento do “Caso Lindemberg”

Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo¹

Doutoranda e Mestra em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF), professora de Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) e na Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP), Endereço para correspondência: Rua Paulo de Oliveira, 444-B, Aeroporto, Itaperuna/RJ - CEP nº 28.300-000. E-mail: inessatrocilo@gmail.com

Resumo

O alicerce desta pesquisa foi arquitetado na interface entre Linguística Textual e Direito, promovendo algumas ramificações para a Comunicação, a Literatura e o Cinema, por meio do exame interdisciplinar sobre a textura do processo penal que adquire repercussão nacional. Nessa direção, foram apresentadas algumas respostas para o seguinte questionamento: De que forma a mídia tem influenciado a escrita e o resultado final de processos penais que possuem grande repercussão, bem como a atuação de promotores, advogados e juízes nesses casos? A partir desse problema, foi traçado o objetivo principal de analisar a escritura das partes do processo penal do “Caso Lindemberg”, ligadas às alegações da acusação e da defesa, ao julgamento e à produção da sentença, seus elementos (hiper) textuais e as influências midiáticas na escrita/leitura dessa dramática história criminal. Foi adotada a metodologia qualitativa, por meio do levantamento bibliográfico sobre as concepções teóricas referentes à (hiper) textualidade e à escrita colaborativa, ajustadas ao processo penal brasileiro, bem como o estudo da mídia e suas influências na opinião popular, destacando-se a teórica Ingedore Koch e, na área do Direito, o jurista Francesco Carnelutti e o processualista Paulo Rangel. Sites de notícias e portais de órgãos oficiais serviram de base informativa sobre o objeto pesquisado. Entre os resultados colhidos, destacaram-se a natureza (hiper) textual, a interatividade e o dialogismo da relação processual e as interferências midiáticas duvidosas e polêmicas na escritura do processo analisado, que resultaram em violação de alguns direitos fundamentais do acusado, espetacularização do caso, manipulação da opinião pública, parcialidade do julgamento e desproporcionalidade da aplicação da pena.

Palavras-chave: (hiper) textualidade; mídia; processo penal.

Abstract

The foundation of this research was architected at the interface between linguistics and textual law, promoting some ramifications for Communication, Literature and Cinema, through the interdisciplinary examination of the texture of the criminal process that gets national attention. In this direction, we were presented some answers to the question: How the media has influenced the writing and the outcome of criminal proceedings that have great impact, as well as the work of prosecutors, lawyers and judges in these cases? From this problem was traced the main objective of analyzing the writing of parts of the criminal process "If Lindemberg", linked to the prosecution and the defense allegations, the trial and the production of the sentence, its elements (hyper) textual and media influences on reading / writing this dramatic criminal history. qualitative methodology was adopted through the literature on the theoretical conceptions concerning the (hyper) textuality and collaborative writing, adjusted to Brazilian

¹ Refere-se à quarta parte da dissertação de Mestrado em Cognição e Linguagem, defendida em 26 de julho de 2013: AZEVEDO, Inessa Trocilo Rodrigues. A escritura do processo penal e as influências da mídia em caso de repercussão nacional. 2013. 132 f. Dissertação (Cognição e Linguagem). Centro de Ciências do Homem. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes/RJ, 2013.

criminal procedure, as well as media studies and their influence on popular opinion, highlighting the theoretical Ingedore Koch and in the area of law, the jurist Francesco Carnelutti and proceduralist Paulo Rangel. news sites and portals official agencies provided the information based on the researched object. Among the collected results, nature stood out (hyper) text, interactivity and dialogism of procedural relationships and dubious and controversial media interference in the writing of the reporting process, which resulted in violation of some fundamental rights of the accused, the case of spectacle , manipulation of public opinion, judgment bias and disproportionate application of the penalty.

Keywords: (hyper) textuality; media; criminal proceedings.

1. A inicial acusatória: denúncia

Os crimes cometidos pelo jovem Lindemberg foram investigados pela polícia civil paulista, por meio da instauração de inquérito (IP n° 459/08), sendo também lavrado o auto de prisão em flagrante contra o autor dos delitos. A partir da materialidade dos crimes e da autoria, apuradas na investigação policial por realização de exame de corpo de delito, perícias, oitiva de testemunhas e vítimas sobreviventes, a denúncia do Ministério Público, em desfavor de Lindemberg, foi oferecida e apresentada ao juiz da Vara do Júri da comarca de Santo André/SP.

O penalista Estefam (2010, p. 439) registra: “a denúncia é a petição inicial no processo penal instaurado para apuração de crime de ação penal pública”. Conforme o Art. 41 do CPP, a denúncia deve conter alguns requisitos como, por exemplo, “a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias”, portanto, é um texto descritivo-narrativo, pois o promotor de justiça, ao imputar a acusação formal contra o réu, deve narrar o fato com todas as suas particularidades, informando a qualificação do denunciado, os meios executórios empregados, o modo como praticou, os motivos que levaram à conduta criminosa, o lugar e o tempo em que tudo foi cometido, ou seja, o contexto do crime. Por outro lado, a denúncia também é um texto demonstrativo, pois o acusador deve apresentar as razões em que se baseia a acusação, indicar testemunhas e outros meios de prova.

No caso Lindemberg, segundo informações do site do Tribunal de Justiça de São Paulo², a inicial acusatória foi oferecida no dia 28 de outubro de 2008, sendo recebida

²Disponível em: www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisa/PrimeiraInstancia/Interior/Litoral/PortaComarcaCriminal.aspx. Acesso em: 28 jun. 2016. Para realizar a consulta é necessário selecionar a comarca de Santo André e preencher o nome completo do acusado.

na mesma data pelo juiz. A denúncia³ ofertada contra Lindemberg, inicia-se com a narração do desfecho do caso penal, que resultou na morte da ex-namorada do acusado, como se pode observar:

Consta do incluso inquérito policial que no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 18:00h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado às fls.56, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe, e utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparos contra **Eloá Cristina Pimentel da Silva**, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo necroscópico a ser juntado futuramente, os quais foram a causa de sua morte. (MPSP, 2008)

Nota-se que o texto acusatório se inicia com o final da história, o que demonstra a existência de um dispositivo hipertextual, ou seja, a quebra da linearidade explicada por Ingedore Koch e Pierre Lévy, o retorno ao passado apresentado em uma espécie de “contagem regressiva”, uma narração retroativa dos fatos. O promotor de justiça confeccionou a denúncia a partir da narrativa do delito mais grave, o homicídio qualificado da ex-namorada do réu, e manteve o formato de primeiro narrar os crimes mais penosos, pois, na progressão textual, indicou as tentativas de homicídio qualificado contra as vítimas Nayara Rodrigues da Silva e Atos Antônio Valeriano, praticadas, respectivamente, nos dias 17 e 13 de outubro de 2008. Nesse sentido, sobre progressão textual, é oportuno explicar:

Na construção de um texto, procede-se a dois grandes movimentos, um de retroação e outro de prospecção. Como imperativos de ordem cognitivo-discursiva que são esses movimentos de avanço e recuo – tal como acontece, por exemplo, na ação de tricotar – presidem à criação da tessitura textual. (KOCH, 2011a, p. 121)

Assim, somente após a exposição dos crimes contra a vida, o promotor narrou os cárceres privados sofridos por Eloá e Nayara (por duas vezes), durante o período de 13 a 17 de outubro de 2008 e os cárceres privados contra Victor Lopes de Campos e Iago Vilera de Oliveira, que perduraram das 13h15min às 23h do dia em que toda a tragédia foi principiada. Do mesmo modo, o promotor relatou os quatro disparos de arma de fogo, efetuados pelo réu, em momentos distintos, enquanto se prolongava a privação de liberdade das vítimas.

³ O promotor de justiça Antônio Nobre Salgado foi o representante do MP que ofereceu e rubricou a denúncia, porém, no Júri, a acusação foi representada pela promotora Daniela Hashimoto.

Depois de expor todos os crimes, o texto da denúncia historiou a motivação das ações violentas de Lindemberg ligadas ao término do relacionamento amoroso com Eloá, que durou cerca de dois anos e sete meses:

Devido aos ciúmes, e à personalidade possessiva e agressiva de **LINDEMBERG**, Eloá resolveu encerrar o namoro, e comunicou a decisão ao denunciado, que não a aceitou. Durante aproximadamente um mês, o acusado perseguiu a vítima, insistindo para que ela reatasse o namoro. Em certa oportunidade, **LINDEMBERG** chegou a agredir fisicamente Eloá, ante sua insistência em manter-se separada dele. Durante esse tempo de separação, **LINDEMBERG** planejou matar Eloá, já que não admitia que ela pudesse viver a não ser ao lado dele. (MPSP, 2008)

Surgem, então, os sinais de um crime passional, a motivação relacionada à não aceitação do fim de uma relação amorosa. Em *A paixão no banco dos réus*, Eluf (2003) apresenta a narrativa de doze casos de crimes de homicídio praticados por homens e dois cometidos por mulheres, todos sob a justificativa da paixão, e explana sobre a teoria sustentada nesses casos. A autora considera que, de modo geral, todo crime é passional, por decorrer de uma paixão *lato sensu*, entretanto, afirma que, em linguagem jurídica, denomina-se passional somente o crime praticado em razão de relacionamento amoroso ou sexual. Esclarece que a paixão que mobiliza a conduta criminosa não deriva do amor, ao contrário, está ligada ao ódio, à possessão, ao ciúme sórdido, à vingança, ao sentimento de grande decepção coligado à prepotência, sendo uma mistura de desejo frustrado com rancor. Sobre a paixão, a advogada discorre:

A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humanos, que, em variáveis medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa. A paixão não pode ser usada para perdoar o assassinato, senão para explicá-lo. É possível entrever os motivos que levam um ser dominado por emoções violentas e contraditórias a matar alguém, destruindo não apenas a vida da vítima, mas, muitas vezes, sua própria vida, no sentido físico ou psicológico. Sua conduta, porém, não perde a característica criminosa e abjeta, não recebe a aceitação social. (ELUF, 2003, p. 112)

A história descrita pelo promotor trouxe detalhes da forma como Lindemberg invadiu o apartamento da ex-namorada e manteve-a em cárcere privado, junto com seus amigos, narrou os atos de violência do acusado contra os ofendidos, o sofrimento das vítimas, a preocupação dos familiares com a falta de notícias, a forma como a polícia foi informada sobre o delito, as dificuldades de negociação com o sequestrador, a partir da chegada e permanência da autoridade policial no lugar do crime.

Enquanto o drama era vivido pelo sequestrador e pelas vítimas, a mídia foi ampliando sua atenção ao caso e acompanhou o desenrolar do mesmo, como apresentado no capítulo antecedente. Na denúncia, o promotor de justiça informou sobre a exibição de Lindemberg para a imprensa:

Durante o dia 15 de outubro, as negociações continuaram, mas sem êxito. O acusado, em certas oportunidades, aparecia na janela, sempre tendo Eloá como escudo, e se exibia para a imprensa; em outras, pedia aos policiais que lhe enviassem comida. (MPSP, 2008)

O dia 15 de outubro de 2008 foi exatamente a data em que a emissora RedeTV! exibiu, no programa “A Tarde é Sua”, a conversa telefônica do repórter Luiz Guerra com Lindemberg e Eloá e transmitiu, ao vivo, a longa conversa da apresentadora Sônia Abrão com o sequestrador, na tentativa de sua rendição. Como havia energia elétrica no apartamento, provavelmente, Lindemberg foi um telespectador de si mesmo.

Em nenhum momento do texto da denúncia, o promotor mencionou o comportamento da mídia durante as “entrevistas” promovidas com o réu, no curso do cárcere privado, nem fez referência negativa às ações da polícia no tocante ao retorno da vítima Nayara ao apartamento, um dia depois de ter sido libertada pelo sequestrador. Possivelmente, o objetivo da acusação foi o de manter o foco nas atitudes do réu e nos crimes por ele cometidos, narrando os fatos criminosos com as circunstâncias que julgou serem relevantes, arrolando os nomes das vítimas e testemunhas para serem ouvidas em juízo, preenchendo os requisitos legais da denúncia.

2. As alegações da defesa até a pronúncia do réu

Os passos dados pela defesa de Lindemberg foram cautelosos, pois o jovem já estava encarcerado e a mídia continuou acompanhando o caso após a instauração do processo, entretanto, os patronos não se intimidaram com as ações midiáticas nem com a opinião pública, que já fora expressa em desejos de condenação e alta penalidade, observados pelos comentários das notícias dos portais e em redes sociais. Os advogados, ao contrário, buscaram exercer o múnus defensivo com legalidade e zelo nos préstimos de socorro ao réu, fazendo ressoar as concepções do jurista italiano: “O som da simples palavra “advogado” ecoa como um grito de ajuda. *Advocatus, vocatus ad*, o chamado a socorrer”. (CARNELUTTI, 2012, p. 36)

Desde o início do procedimento judicial, a defesa se importou em cumprir suas funções, zelando pelos direitos do réu. Uma das ações dos advogados foi o pedido de suspensão do processo contra Lindemberg até que o *habeas corpus*, junto ao STJ fosse julgado, como se pode conferir na matéria publicada em 15 de janeiro de 2009, a saber:

O juiz Pedro Luiz Aguirre Menin, da 16ª Câmara de Direito Criminal, concedeu hoje uma liminar suspendendo a ação penal contra Lindemberg Alves Fernandes, de 22 anos. A decisão barrará o andamento do processo até a análise final do habeas-corpus, ajuizado pelos advogados Edson Pereira Belo da Silva e Ana Lúcia Assad. A defesa de Alves alega que houve cerceamento de defesa no julgamento, do último dia 8, no qual o juiz José Carlos de França Carvalho Neto, da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santo André, determinou que ele fosse levado a júri popular pela morte de sua ex-namorada, Eloá Cristina Pimentel, em outubro de 2008. A intenção dos advogados é que a Justiça anule essa decisão, solicitação feita no mérito do habeas-corpus. Segundo o despacho de Menin, Silva e Ana contestam o indeferimento do pedido para que dois policiais que participaram da invasão ao apartamento em Santo André, no ABC paulista, fossem ouvidos no julgamento. Além disso, alegam que a Defensoria Pública não teve possibilidade de analisar gravações e o laudo da restituição do crime. Por esses motivos, requerem o "correto interrogatório do réu". (GLOBO.COM, 2009)

Em todo o tempo, os defensores buscaram a liberdade do acusado para que respondesse ao processo fora da prisão preventiva. Para tanto, foi impetrado *habeas corpus* perante o STJ, sob a alegação, entre outras, de que o réu iria comparecer aos atos processuais, não tinha antecedentes criminais, era trabalhador e não implicava periculosidade à sociedade. Após a negativa da liminar, foi apresentado pedido de liberdade provisória ao STF, em que a defesa aduziu a morosidade do julgamento do pedido formulado ao STJ, querendo demonstrar o constrangimento ilegal sofrido pelo denunciado:

No pedido de liberdade que chegou ao Supremo, os advogados também alegam que a demora na análise do caso pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) gerou constrangimento ilegal. O procedimento sobre um habeas corpus em favor de Lindemberg já dura 13 meses no Superior. A defesa pediu a determinação do julgamento do pedido. (UOL ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2010)

Apesar de o voto do ministro Marco Aurélio ter atribuído ao Estado a responsabilidade de preparo eficiente para o atendimento dos jurisdicionados, tal voto foi vencido pelos demais ministros do STF, que negaram o pedido da defesa, com

fundamento na afirmativa de existência de periculosidade do acusado e, assim, mantiveram a prisão preventiva decretada pelo juiz da Vara do Júri de Santo André/SP. Tanto o portal Uol Última Instância (2010) quanto o Terra Notícias (2010) informaram que o voto da ministra Carmem Lúcia foi favorável ao indeferimento da liminar perante o STJ e manifestou a opinião de que a morosidade era um problema da justiça, trazendo a ideia de generalidade.

Frente aos pedidos de liberdade do acusado, o promotor de justiça sempre sustentou a manutenção da prisão cautelar, que perdurou em todo o processo e manifestou-se contrário aos requerimentos dos defensores, porém, em razão de arguição da defesa, parte do processo foi declarada nula, como se pode conferir:

Em 8 de janeiro de 2009, a advogada de Lindemberg, Ana Lúcia Assad, disse que recorrerá contra o juiz de primeira instância de Santo André, que decretou a sentença de pronúncia contra Lindemberg. Na época, ela alegou que houve falhas durante a fase de instrução. De acordo com a advogada, o juiz deixou de ouvir dois policiais militares que participaram da invasão do apartamento e rejeitou análise de depoimentos e laudos. O julgamento no STJ resultou em empate, o que favoreceu o pedido da defesa. "Dois PMs que participaram da invasão do apartamento não foram ouvidos. E algo em torno de 130 documentos que eu não tive tempo de analisar e alguns laudos que estavam faltando", disse a advogada. (GLOBO.COM, 2010)

Devido à decisão do STJ, o processo foi anulado a partir da audiência de instrução e julgamento, e nova instrução criminal foi realizada com a oitiva das vítimas Nayara, Victor, Iago e o sargento Atos, além dos depoimentos de uma testemunha de acusação, onze de defesa e do interrogatório do réu, que permaneceu em silêncio, como se pode extrair da decisão de pronúncia.

Nota-se, mais uma vez, a (hiper) textualidade do processo penal, por meio da multilinearidade dos textos e atos processuais. O processo de Lindemberg já estava em uma fase avançada, quando houve a nulidade de toda a instrução criminal, fazendo com que o juiz retornasse o procedimento para refazer a etapa de colheita de provas. Além dessa retroação, a causa dialogada na comarca de Santo André/SP chegou até Brasília/DF, o que, neste caso, representa prospecção. Trata-se dos movimentos de avanço e recuo inseridos no processo penal. Essas ocorrências processuais podem ser comparadas às “interações desterritorializadas”, mencionadas por Koch (2011a) na

conceituação de hipertexto, em que a autora considera a escritura não-sequencial e não-linear, aquela que se ramifica, fazendo parte da progressão textual.

Concluída a nova instrução criminal, a acusação requereu a pronúncia do acusado pelos crimes expostos na denúncia. Contrariamente, a defesa requereu a impronúncia do réu. Analisando as provas dos autos e os argumentos das partes, a juíza decidiu pronunciar Lindemberg, encerrando-se, assim, a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. A pronúncia tem importante função no processo, a saber:

A pronúncia é a decisão judicial que reconhece a admissibilidade da acusação feita pelo Ministério Público (ou excepcionalmente pelo ofendido) em sua petição inicial penal (denúncia), determinando, como consequência, o julgamento do réu em plenário do Tribunal do Júri, perante o Conselho de Sentença. Trata-se de decisão de cunho meramente declaratório, pois reconhece a plausibilidade da acusação feita, declarando a necessidade de submeter o réu a julgamento perante seu juiz natural, em face da presença da materialidade do fato e de indícios suficientes de autoria. (RANGEL, 2012b, p. 147)

A decisão que pronunciou Lindemberg trouxe em seu relatório a narrativa da denúncia, a indicação dos principais atos processuais e o pedido das partes. No texto decisório, a juíza fundamentou-se nas provas de materialidade dos crimes e nos indícios de autoria, requisitos previstos no Art. 413 do CPP e, ao final, declarou os dispositivos legais em que julgou incurso o acusado.

Rangel (2012b) critica duramente a existência de motivação do magistrado ao proferir a sentença de pronúncia, sustentando a influência que pode ser exercida sobre os jurados, quando o próprio juiz diz os artigos da lei em que está incurso o réu, ou por “excesso de eloquência acusatória”, ou por fazer considerações desfavoráveis ao denunciado, antes mesmo da sessão solene do Júri.

As preocupações do processualista decorrem da garantia prestada ao acusado de não ser submetido a um julgamento injusto e parcial, o que é difícil garantir, principalmente, nos casos atingidos pela superexposição da mídia. Assim, como os jurados são pessoas comuns do povo, possivelmente, antes de atuarem como juízes, tornam-se também espectadores das exposições midiáticas de casos criminais famosos, como o de Lindemberg.

3. O julgamento pelo júri popular

Para discorrer sobre o julgamento de Lindemberg e analisá-lo, torna-se relevante apresentar algumas concepções sobre o Tribunal do Júri no Brasil. Em um breve histórico, Capez (2012) explana que o Júri foi tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro, pela primeira vez, com a Lei de 18 de junho de 1822, a qual definiu sua competência para o julgamento dos delitos de imprensa. Passou a ser um dos órgãos do Poder Judiciário, com a Constituição Imperial de 1824, que ampliou sua competência para julgar lides civis e criminais. Depois, o Júri foi disciplinado pelo Código de Processo Criminal de 1832, que lhe garantiu competência ampla, sendo esta limitada em 1842, com o advento da Lei nº 261. Prossegue o autor:

A Constituição de 1891 manteve o Júri como instituição soberana. A Constituição de 1937 silenciou a respeito do instituto, o que permitiu ao Decreto n. 167, de 5 de janeiro de 1938, suprimir esta soberania, permitindo aos tribunais de apelação a reforma de seus julgamentos pelo mérito. A Constituição democrática de 1946 restabeleceu a soberania do Júri, prevendo-o entre os direitos e garantias constitucionais. A Constituição de 24 de janeiro de 1967 também manteve o Júri no capítulo dos direitos e garantias individuais, e a Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969, manteve a instituição no mesmo capítulo, mas restrita aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Na atual Carta Magna, é reconhecida a instituição do Júri com a organização que lhe der a lei, assegurados como princípios básicos: a plenitude do direito de defesa, o sigilo nas votações, a soberania dos veredictos e a competência mínima para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (p. 648)

O registro histórico do Tribunal do Júri não o exime de críticas. Bonfim (2012) destaca que, apesar das polêmicas que cercam o Júri, como a falta de fundamentação da decisão, o voto secreto, a inexperiência e o engano dos jurados no momento do voto, a previsibilidade dos resultados e a influência da mídia no veredicto, o órgão judicante permanece em grande parte das modernas legislações, legitimando a participação popular no processo penal.

Na atualidade, Rangel (2012b) tornou-se importante crítico brasileiro a respeito do Júri, por meio de seu livro *Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*, fruto da tese de doutorado realizada na UFPR, em sua investigação sobre a decisão do Conselho de Sentença no Júri Brasileiro, no que se refere ao silenciamento e à ausência de motivação decisória dos jurados, que, segundo o desembargador, se apresenta em total desarmonia com a Constituição da República, ferindo o Estado Democrático de Direito, fundado no exercício da plena democracia e na dignidade da pessoa humana.

Em que pesem as críticas e reflexões acerca do Júri Popular, inúmeras sessões de instrução e julgamento têm sido designadas para este Tribunal, em todo o país, como ocorreu no caso pesquisado, em que os crimes de cárcere privado (que ferem a liberdade individual) e os disparos de arma de fogo (que violam a incolumidade pública), também foram encaminhados para a competência do Júri, porque foram praticados em conexão com os delitos de homicídio qualificado e tentativa de homicídio qualificado, delitos contra a vida.⁴

O julgamento de Lindemberg foi iniciado no dia 13 de fevereiro de 2012, quase quatro anos depois da ocorrência de toda tragédia. Segundo o site Globo.com (2012), o Conselho de Sentença foi formado por seis homens e uma mulher, no início do julgamento. O primeiro dia foi marcado pelo início da instrução em plenário, por meio da oitiva das vítimas e testemunhas. Durante os depoimentos, o Ministério Público e a defesa, além de formularem perguntas diretas aos depoentes, também exibiram vídeos, como pode ser conferido:

O julgamento de Lindemberg Alves Fernandes começou por volta 10h50min desta segunda-feira. Houve um recesso para almoço das 13h às 14h30. Durante a manhã, houve a exibição de vídeos tanto do Ministério Público quanto da defesa do réu aos jurados. [...] Durante uma hora e meia, a defesa de Lindemberg exibiu cerca de 15 vídeos jornalísticos que retratam a cobertura da imprensa e também a invasão da Polícia Militar ao apartamento onde a Eloá foi mantida refém por cinco dias, entre 13 e 17 de outubro de 2008. Entre as reportagens jornalísticas apresentadas pela advogada Ana Lúcia Assad, que representa Lindemberg, há entrevistas do réu logo após a prisão, em imagens divulgadas por uma emissora de TV, na qual ele diz que “gostaria de voltar o tempo”. Há também entrevista com Nayara Rodrigues da Silva, mantida refém e baleada por Lindemberg, na qual diz que só efetuou os disparos após a entrada da PM no apartamento. A promotora Daniela Hashimoto também exibiu um vídeo retratando o comportamento agressivo de Lindemberg Alves. (GLOBO.COM, 2012)

Os depoimentos foram principiados com as declarações de Nayara, que duraram quase duas horas, seguidos das falas de Victor Campos e Iago Vilera, que contaram o que haviam vivenciado quando estavam sob o poder do sequestrador.

A partir das declarações das vítimas e das testemunhas, percebem-se as vozes colaborativas da escritura do julgamento do réu. Cada qual trouxe suas percepções,

⁴ A conexão é um critério de competência previsto na legislação processual e, de acordo com o Art. 78, I do CPP tem-se: “No concurso entre a competência do Júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do Júri.” (BRASIL, 2012, p. 368)

sentimentos, recordações e vivências sobre o acontecimento fatal, tendo seus depoimentos gravados e registrados em forma de texto nos autos do processo. Notam-se também as vozes e estratégias da acusação e da defesa, na formulação de perguntas diretas aos inquiridos, consolidando o dialogismo e a interatividade, pois em cada atuação da acusação e da defesa, uma parte se tornou leitora, interpretadora e observadora da outra. Desta forma, pode ser observado o entrelaçamento das memórias pessoais dos depoentes com as alegações sustentadas pelas partes durante a sessão do Júri, em que o curso do julgamento manteve-se conectado ao passado, em uma espécie de contextura hipertextual.

O mesmo pôde ser extraído da exibição de vídeos pelas partes. Enquanto a defensora exibiu 15 vídeos que mostraram as interferências da mídia no caso, além das ações da polícia e das críticas levantadas por especialistas e jornalistas, a acusação se valeu de um vídeo que demonstrou a agressividade de Lindemberg. Em todos os outros dias de julgamento também foram observadas as ações e reações dialógicas e interativas entre acusação e defesa.

A acusação, por sua vez, refutou plenamente a tese erguida pela defesa, de que a imprensa e a polícia tiveram culpa no final trágico do caso, sendo esta a principal argumentação defensiva. Em contrapartida, a acusação sustentou sua tese com base nos depoimentos das vítimas e testemunhas, que ratificaram a intenção homicida de Lindemberg, e nos laudos periciais. O programa “Fantástico”, um ano após o crime, exibiu uma matéria especial sobre os detalhes das negociações.⁵

Para o Estadão (2012), o depoimento do negociador do GATE, capitão Adriano Giovanini, causou um choque de versões. Mais de três anos após a morte de Eloá, no ABC, ele continuou afirmando que foi um disparo no apartamento que motivou a invasão da Polícia Militar. Sua declaração diverge do que relatou a vítima Nayara, que alegou que Lindemberg só atirou após ação dos policiais.

Em reportagem transmitida no “Jornal Hoje”⁶, a repórter Mosalisa Perrone informou que o clima do julgamento era bastante tenso, com muita movimentação de pessoas dentro e fora do Fórum de Santo André. Disse, ainda, que durante o intervalo, ao tentar sair para almoçar, a advogada Ana Lúcia Assad foi intensamente vaiada pelos manifestantes que estavam ao redor do local e correram para afrontar a defensora do

⁵ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=1U8RGBXdCD0>. Acesso em: 30 jun. 2016.

⁶ Vídeo disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=cjLx4q1q18>. Acesso em: 30 jun. 2016.

réu, que foi obrigada a entrar novamente no fórum e sair pela porta dos fundos, escoltada por policiais, por causa do risco de ser agredida. A reação dos populares retratou o inflamado desejo de vingança e ódio contra Lindemberg que se estendeu para sua representante legal. Essa postura demonstra a plena ausência de discernimento entre distinguir a pessoa do réu e seu defensor, e o direito constitucional de defesa.

Em todo o tempo, foi perceptível o embate entre as partes. Cada vez mais, o julgamento perante o Tribunal do Júri tomava forma de duelo, cenário de batalha entre acusação e defesa e, ao redor de tantos debates e desgastes, a mídia cobria, passo-a-passo, cada dia do julgamento, desde a rotina de chegada e saída do acusado⁷, vítimas, testemunhas, jurados e demais envolvidos no caso, até os incidentes, como a dispensa de alguns depoentes. Portais como Globo.com, R7, Estadão, Folha Online, Uol Notícias, Terra Notícias, entre outros, mantiveram, em tempo real, notícias e vídeos sobre o caso em suas páginas, além da cobertura das principais emissoras de televisão em canal aberto: Globo, Record, RedeTV!, SBT e Bandeirantes, entre outras.

O terceiro dia de julgamento foi destacado pelo interrogatório de Lindemberg que, até então, não havia se pronunciado sobre os fatos em juízo. Durante a primeira fase do procedimento, o acusado se reservou o direito do silêncio, mas na segunda fase, ocorrida em plenário na presença dos jurados e da juíza-presidente, o réu respondeu às perguntas formuladas. Segundo o Uol Notícias (2012), os questionamentos da juíza e da acusação, para o denunciado, duraram, aproximadamente, quatro horas. Já a defesa reduziu suas indagações a dez minutos.

O último dia de julgamento de Lindemberg, 16 de fevereiro de 2012, foi marcado pelos debates entre acusação e defesa. Conforme o Uol Notícias (2012), a acusação sustentou a tese de que o acusado foi o único culpado pelos doze crimes narrados na denúncia e repetidos na pronúncia e pediu a condenação do réu por todos os delitos, fundamentando-se nas provas dos autos e nas produzidas em plenário. O discurso acusatório foi no sentido de que o jovem Lindemberg teve a intenção de matar sua ex-namorada, bem como teve o intuito de praticar todos os outros crimes.

Ao final do debate, a defesa requereu que Lindemberg fosse condenado somente por homicídio culposo, sob a alegação de que o réu não teve a intenção de matar, além do cárcere privado de Eloá. Nesta tese da defesa, a pena do delito de homicídio passaria

⁷ Chegada de Lindemberg ao 3º dia de julgamento. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/veja-chegada-de-lindemberg-a-forum-para-3-dia-de-juri,401518.html>. Acesso em: 30 jun. 2016.

para detenção de 1 a 3 anos se o crime fosse considerado culposo pelos jurados, já o homicídio qualificado, sustentado pela acusação, manteria a análise da pena abstrata prevista no Código Penal, em reclusão de 12 a 30 anos.

Consoante o portal Globo.com (2012), a promotora de justiça não quis utilizar o direito de réplica em mais uma hora de debate, o que impossibilitou nova fala da defesa, que seria a tréplica em igual tempo. Após os debates das partes, os jurados votaram, e o Conselho de Sentença decidiu condenar o acusado Lindemberg por todos os crimes, conforme foi argumentado pela acusação.

A TV Uol exibiu em seu portal vários vídeos com o resumo de cada dia do julgamento⁸. Outros portais, como Globo.com e Terra Notícias, também mantiveram em suas *homepages* a exibição de vídeos com as entrevistas das vítimas e de seus familiares, da advogada do acusado, da promotora e dos advogados de acusação (assistentes). O assédio midiático foi intenso tanto nos dias em que se progrediram os crimes quanto durante o julgamento.

Do lado de dentro do salão do Júri, foram dias de longos depoimentos e debates, calorosos diálogos sobre o caso, que envolveram vítimas, testemunhas, familiares, jurados, o acusado, o Ministério Público, a defesa, a juíza e, novamente, a mídia. Do lado de fora do Tribunal havia manifestantes, curiosos e um “batalhão de choque” de jornalistas, representantes de rádios, revistas e jornais impressos, portais e redes de televisão. A sociedade brasileira pôde acompanhar as notícias pela TV, internet e periódicos.

No plenário do Júri, destacaram-se os discursos e enunciações das partes. É necessário enfatizar parte da citação de Citelli (2012, p. 14), a respeito da persuasão: “Persuadir é, sobretudo, a busca de adesão a uma tese, perspectiva, entendimento, conceito, etc. evidenciado a partir de um ponto de vista que deseja convencer alguém ou um auditório sobre a validade do que se enuncia”. Acusação e defesa tentaram, a todo custo, convencer os jurados, a partir da base de seus discursos. Acrescentam-se, pois, algumas concepções aplicadas à formação discursiva:

O discurso se constitui em seu sentido porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo,

⁸ Os vídeos podem ser conferidos no site: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/juri-vai-definir-destino-de-lindemberg-no-quarto-dia-de-julgamento.htm>.

os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo o que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele. (ORLANDI, 2005, p.42)

Nota-se, portanto, que cada parte discursou conforme suas convicções e ideologias, garantindo-se a liberdade de questionamento e interpretação do conjunto probatório que foi se formando no decorrer do processo até o julgamento em plenário. O ataque da acusação mobilizou a reação da defesa e vice-versa, mas o objetivo era comum: cada parte se esforçou para convencer os jurados e alcançar uma sentença compatível com suas teses e alegações. Percebe-se, então, a conjectura de um discurso e um duelo (hiper) textual. No caso do processo penal, há entre acusação e defesa um raciocínio dialético, um jogo de sutilezas que consiste em fazer parecer ao destinatário (juiz ou jurados) haver uma abertura no interior do discurso, ou seja, além de desejar persuadir e convencer o julgador com sua tese, cada parte ataca e contra-ataca o discurso da outra, almejando desestabilizá-la em sua estratégia, como se faz com o oponente em uma batalha.

Na escritura do julgamento de Lindemberg houve texto, hipertexto, contraditório e duelo. O jurista compara o duelo entre o acusador e o defensor ao choque entre duas pedras que, produzindo lampejos, a cada colisão podem iluminar mais a verdade:

As razões que o defensor e o acusador apresentam, nos discursos e exposições do contraditório, são como cores colocadas sobre uma roda multicolorida que gira, rapidamente, para fundi-las e gerar luz; quanto mais cor se coloca sobre ela, mais luz vai sendo gerada para iluminar a verdade ante os olhos atentos do juiz. (CARNELLUTI, 2012, p. 62)

Através das ações da mídia, todo embate (hiper) textual e discursivo entre as partes traspassou as paredes do Júri e do fórum de Santo André/SP, portanto, o julgamento foi desterritorializado, como uma espécie de extraterritorialidade, chegando até aos manifestantes que ficaram nas proximidades do local, aos curiosos, aos especialistas, aos jornalistas e às casas de muitos brasileiros, tendo ocorrido o mesmo com os depoimentos prestados em juízo. Durante os dias de julgamento, telejornais como “Jornal Hoje”, “Jornal Nacional”, “Jornal do SBT”, “Rede TV News”, “Leitura Dinâmica”, “Jornal da Record”, “Jornal da Band”, sem contar os programas “A Tarde é sua”, “Mais Você”, “Hoje em Dia”, “Balanço Geral”, “Brasil Urgente”, entre outros,

todos mantiveram notícias do julgamento e exibiram vídeos resumidos da trágica história criminal.⁹

O portal Veja (2012) também informou que muitas pessoas formaram longas filas, na tentativa de entrada ao Fórum, para ver de perto o julgamento. Algumas esperaram cerca de oito horas para conseguir assistir ao Júri. Em um caso específico, após ter viajado, durante dezesseis horas, de Ponte Nova, no interior de Minas Gerais, para Santo André, o empresário André Luiz dos Santos ficou desde o primeiro dia preso a uma cruz, clamando por justiça.

Esse foi o cenário da cidade paulista: manifestantes, curiosos, especialistas e repórteres espalhados por todos os lados do fórum de Santo André, ávidos pelo resultado final, mas que ainda não seria o fim da história.

4. A sentença e a aplicação da pena

Depois do término da contagem dos votos dos jurados, que responderam a vários quesitos sobre os crimes e seu contexto, finalmente, soube-se o resultado do julgamento. Arelada ao veredicto soberano, que condenou o acusado pelos doze crimes denunciados, a juíza aplicou a pena e, antes do encerramento da sessão em plenário, a sentença penal foi lida para o réu, diante de todos os presentes.

Na confecção da sentença, publicada em diversos portais e exibida sua leitura em vídeos, a magistrada dispensou o relatório e declarou:

Submetido a julgamento nesta data, o Colendo Conselho de Sentença reconheceu que o réu LINDEMBERG ALVES FERNANDES praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva), o crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Nayara Rodrigues da Silva), o crime de homicídio qualificado tentado (vítima Atos Antonio Valeriano), cinco crimes de cárcere privado e quatro crimes de disparo de arma de fogo. (UOL NOTÍCIAS, 2012)

Logo em seguida, foram apresentadas as justificativas para a dosagem da pena. Primeiramente, a referência ao Art. 59 do CP, dispositivo que traz o texto direcionador da aplicação e individualização da pena e invoca a fixação da penalidade, conforme seja

⁹ Como exemplo, o vídeo da Band News. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/relembre-detalhes-do-caso-elo-a-crime-ocorreu-em-2008,401374.html>. Acesso em: 30 jun. 2016.

necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, devendo ser analisadas oito circunstâncias judiciais, a saber: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente; motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima.

Além das circunstâncias mencionadas, deve ser observado pelo julgador o sistema trifásico da dosimetria penal (que foi aplicado pela juíza do caso), enunciado no Art. 68 do CP, em consonância com os princípios gerais da pena, entre eles, o princípio da proporcionalidade. No cálculo da pena de Lindemberg, tem-se o seguinte manifesto judicial:

Deve o Magistrado, atrelado a regras de majoração da pena, aumentá-la até o montante que considerar correto, tendo em vista as circunstâncias peculiares de cada caso, desde que o faça fundamentadamente e dentro dos parâmetros legais. A sociedade, atualmente, espera que o juiz se liberte do fetichismo da pena mínima, de modo a ajustar o quantum da sanção e a sua modalidade de acordo com a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias do crime, bem como o comportamento da vítima. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Na sentença judicial, a juíza apresentou seus fundamentos para aplicar a pena acima do mínimo legal, referindo-se à análise das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, dentre elas, a culpabilidade, a personalidade fria, o orgulho e o egoísmo do acusado, por não ter aceitado o término do relacionamento com Eloá e as consequências dos crimes, que atingiram os familiares das vítimas. Além desses fundamentos também foram apresentadas outras razões:

Durante a barbárie, o réu deu-se ao trabalho de, por telefone, dar entrevistas a apresentadores de televisão, reforçando, assim, seu comportamento audacioso e frieza assustadores. Lindemberg Alves Fernandes chegou a pendurar uma camiseta de time de futebol na janela da residência invadida. [...] Os crimes tiveram enorme repercussão social e causaram grande comoção na população, estarecida pelos dias de horror e pânico que o réu propiciou às indefesas vítimas. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Após analisar as circunstâncias judiciais e legais dos crimes atribuídos contra Lindemberg, dosar a pena do homicídio qualificado contra Eloá, das tentativas de homicídio qualificado contra Nayara e o sargento Atos, dos cárceres privados qualificados contra Eloá, Nayara (por duas vezes), Iago e Victor e dos quatro disparos de arma de fogo, e reconhecer que todos os delitos foram cometidos em concurso

material (nos moldes do Art. 69 do CP), a magistrada declarou a procedência da pretensão punitiva do Estado e anunciou o somatório total das penas:

Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para condenar LINDEMBERG ALVES FERNANDES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (vítima Eloá), artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (vítima Nayara), artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima Atos), artigo 148, parágrafo 1º, inciso IV, por cinco vezes, (vítimas Eloá, Victor, Iago e Nayara, esta por duas vezes), todos do Código Penal, e artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03, por quatro vezes, à pena de 98 (anos) e 10 (meses) de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Com o devido respeito que deve ser prestado aos membros do Poder Judiciário, a privação de liberdade com reclusão de 98 anos e 10 meses e a pena de multa de 1320 dias-multa traduzem o grau máximo das influências midiáticas sobre o caso Lindemberg, que despertou o clamor público pela penalidade máxima. Por meio da grande repercussão e espetacularização do caso e do Júri com características de cinema hollywoodiano, a escritura da pena do acusado parece ter recebido a voz da mídia, que atravessou a voz popular, até chegar aos ouvidos da magistrada.

A maior prova das influências midiáticas sobre o caso Lindemberg sobreveio pouco mais de um ano depois do Júri, quando a pena aplicada foi revisada em segunda instância, livre das pressões midiáticas e do apelo popular. Segundo o site do TJSP (2013), a defesa de Lindemberg manifestou seu inconformismo e recorreu da sentença. Entre as alegações destacaram-se: a nulidade do Júri em virtude do clima de comoção e indignação da comunidade local que impediu um julgamento justo, decorrente do comportamento da juíza-presidente, em plenário, tendo em vista a quebra da imparcialidade, acarretando cerceamento de defesa; e a condenação manifestamente contrária à prova dos autos postulando a submissão de Lindemberg a novo julgamento, com fundamento nas nulidades descritas acima bem como a dosimetria das penas.

No dia 04 de junho de 2013, em sessão de julgamento, a 16ª Câmara de Direito Criminal do TJSP julgou o recurso de apelação. Segundo o site oficial do TJ, ao se manifestar, o Procurador de Justiça reconheceu que a pena dosada para o acusado, na ocasião do Júri, foi elevada, contudo requereu aos desembargadores o desprovemento da apelação e o afastamento da nulidade arguida.

Consoante a Folha Online (2013), a defesa, representada pelo advogado Fábio Tofic, sustentou a anulação do julgamento, por acreditar que ele não foi imparcial devido à repercussão do caso e pleiteou a redução de pena, alegando a desproporcionalidade à condição de réu primário de Lindemberg. Disse o advogado à Folha de São Paulo: "Os argumentos da juíza eram muito emotivos. Mais ligados à repercussão do que a critérios objetivos, como manda a lei."

O fato é que os desembargadores, por unanimidade, deram parcial provimento à apelação interposta pela defesa de Lindemberg Alves Fernandes e reduziram a pena do réu para 39 anos e 3 meses de reclusão com início em regime fechado e ao pagamento de 16 dias-multa, no piso legal, reconhecendo a continuidade delitiva dos crimes, nos moldes do Art. 71 do CP, o que favoreceu o sentenciado e mantiveram, no mais, a sentença de 1ª instância. Em sua decisão, o relator do recurso, desembargador Pedro Menin, afirmou:

A interação entre mídia e acusado, na hipótese, de modo algum pode caracterizar personalidade desvirtuada. Ali se viram interesses comuns. De um lado, o de garantir sua própria vida além das garantias processuais e, de outro, manter a sociedade informada, buscar detalhes sobre o que verdadeiramente ocorria no cativo. (TJSP, 2013)

Embora o voto do relator não tenha reconhecido qualquer desvirtuamento da mídia no caso penal investigado, provavelmente, para não dar abertura a nenhum outro questionamento dessa natureza e não retirar a credibilidade do Judiciário, o próprio rumo de todo o julgamento perante o Júri demonstrou o contrário, tanto em razão de algumas fundamentações do texto da sentença quanto nas reações de populares e cobertura midiática.

5. Considerações Finais

Neste artigo o processo penal foi apresentado como “o grande texto”, a começar pela inicial acusatória oferecida pelo promotor de justiça, proposta estendida às petições da defesa, às alegações de cada parte e às decisões judicantes, todas revestidas de textualidade e interatividade. Nesse sentido, as concepções de Ingedore Koch sobre o texto como lugar de diálogo e interação e os interlocutores como sujeitos ativos que, de modo dialógico, constroem-se e são construídos, foram ampliadas para o âmbito processual, tal como as concepções sobre dialogismo de Mikchail Backtin e “o prazer do texto” de Roland Barthes.

A dialética processual pôde ser observada por meio da interação existente entre acusador, defensor e julgador, considerados sujeitos interactantes em um processo penal que foi tratado como lugar de comunicação, por ter sido examinado como “o grande texto interativo”.

A escritura de um processo penal que recebe os holofotes midiáticos é diferente da escritura de um “processo anônimo”, pois ultrapassa a relação processual, a denúncia, a defesa, o contraditório, os atos processuais e decisões judiciais, desde o momento em que as intervenções midiáticas propagam pelos quatro pontos cardeais as informações e os detalhes sobre os fatos ocorridos, em forma de espetacularização.

Foi exatamente isso que ocorreu no “Caso Lindemberg” e em seu processo judicial. Enquanto o sequestrador mantinha, de início, quatro vítimas em seu poder, sob a mira de um revólver municiado, e o Grupo de Ações Táticas Especiais da polícia paulista já intermediava as negociações, emissoras de televisão e portais se levantaram como um grande exército sensacionalista.

Durante os cinco dias em que os fatos criminosos se desenrolaram, o conjunto habitacional situado no bairro Jardim Santo André, Grande São Paulo, ficou cercado de jornalistas e alguns curiosos que se misturaram aos policiais. Não satisfeitas apenas com as informações e notícias que poderiam ser transmitidas à sociedade para seu conhecimento, as emissoras Rede TV! e Record passaram a agir de maneira absolutamente extravagante e desmedida.

Foram extremamente prejudiciais para as negociações policiais, as ligações telefônicas e entrevistas ao vivo promovidas pelo repórter Luiz Guerra e a apresentadora Sônia Abrão, com Lindemberg e Eloá, exibidas no programa “A Tarde é Sua” da Rede TV!, pois ocuparam quase 40min da linha telefônica que era utilizada para contato da polícia com o sequestrador. Outro fator negativo dessa interferência midiática direta, no caso, foi o visível estado de alteração de humor e nervosismo do jovem, no espaço de tempo em que duraram as conversas, que podem ter refletido em algumas de suas ações de violência contra a vítima Eloá ou, até mesmo, no sentimento de não se sentir seguro para libertá-la, devido à superexposição nacional de todo o acontecimento e de sua imagem, uma vez que o sequestrador pôde também assistir, pela TV do apartamento da vítima, à repercussão de todo o caso.

Além desses fatores desfavoráveis, também foram observados o “desejo de vingança” e o “estímulo à violência”, despertados na sociedade e refletidos nas ações da

polícia após a prisão de Lindemberg e na escritura de seu julgamento. Em reportagem exclusiva exibida pelo “Jornal da Record”, o jornalista Roberto Cabbrini anunciou a divulgação das primeiras imagens do jovem, depois de sua prisão, em que apareceu sem camisa, respondendo a algumas perguntas feitas por policiais que não mostraram seus rostos. Na face de Lindemberg, havia as marcas da violência policial, fato que, à época, foi duramente criticado pelo portal Terra e pelo jurista Luiz Flávio Gomes, o qual acrescentou que a ação da imprensa tinha aparentado complacência com os atos de violência mencionados.

O decorrer de todo o processo foi assinalado pelo dialogismo das partes que, de maneira hipertextual, interagiram com os representantes do Poder Judiciário que exerceram sua jurisdição. Nos dias de júzo perante o Júri, segunda etapa do procedimento, a hipertextualidade do caso atingiu seu grau máximo. O fórum de Santo André/SP ficou rodeado de jornalistas, fotógrafos, câmeras, estudantes de Direito, manifestantes e curiosos que ansiavam pelo veredicto final.

A mídia televisiva arquitetou uma superprodução hollywoodiana para a cobertura do julgamento, com destaque para as emissoras Rede TV!, Record e Globo, que produziram imagens televisionadas das saídas e chegadas de Lindemberg do presídio ao fórum; informações sobre o sorteio dos jurados; chegadas e saídas dos advogados de acusação e defesa, da promotora de justiça e da juíza; entrevistas com a advogada do réu, manifestantes e curiosos, familiares e vítimas sobreviventes; informações sobre a tentativa de ataque dos manifestantes à advogada do acusado; plantões informativos ao longo dos dias de julgamento; resumo dos atos processuais diários ocorridos; reprodução de trechos dos depoimentos das vítimas, testemunhas, interrogatório do réu e do debate das partes; transmissão da leitura da sentença; coletiva de imprensa com a mãe de Eloá, a promotora de justiça e a juíza-presidente do Júri.

Por todas as ponderações explicitadas, afirmamos que existiram influências midiáticas negativas, de ordem jurídica-social, tanto nos dias do cometimento dos delitos quanto nas datas da sessão no Júri, que evidenciaram o abuso da liberdade de imprensa, o agravamento do contexto criminal, o desrespeito aos direitos de preservação da imagem do acusado e de sua integridade física, a violação ao princípio constitucional da “não culpabilidade” antes da sentença definitiva, a manipulação da opinião pública feita pela mídia. A maior influência, contudo, pôde ser comprovada na escritura e na leitura do texto da sentença penal condenatória de Lindemberg.

Reconhecemos ainda que a popularidade desse processo penal estimulou necessárias reflexões sobre a relação entre a Justiça e a mídia, a liberdade de imprensa, a segurança pública, a opinião popular, o sensacionalismo, e a violação de princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BARTHES, Roland. *O Prazer do texto*. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BONFIM, Edilson Mougnot. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOSI, Ecléa. *Cultura de massa e cultura popular: leituras de operárias*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). *Direito Penal – Legislação. Processo Penal – Legislação*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Servanda, 2012.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2009.
- CITELLI, Adilson. *Linguagem e persuasão*. São Paulo: Ática, 2012.
- COSTA, Antônio. *Compreender o cinema*. São Paulo: Globo, 1989.
- DALDRY, Stephen. *O Leitor*. EUA: 2008.
- ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ESTADÃO. *GATE queria impedir TV de falar com invasor*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,gate-queria-impedir-tv-de-falar-com-invasor,260758,0.htm>. Acesso em: 17 mai. 2016.
- ESTADÃO. *Nayara relata os momentos em que foi mantida refém com Eloá*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,nayara-relata-os-momentos-em-que-foi-mantida-refem-com-elo,271300,0.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.
- ESTADÃO. *Lindemberg teme ser morto na cadeia e advogada fará a defesa*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,lindemberg-teme-ser-morto-na-cadeia-e-advogada-fara-a-defesa,262963,0.htm>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- ESTADÃO. *Mãe de Eloá não vai ao 3º dia de julgamento de Lindemberg Alves*. 2012. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,mae-de-elo-nao-vai-ao-3-dia-de-julgamento-de-lindemberg-alves,836206,0.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito Penal Esquematizado – Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

- FOLHA ONLINE. *Mais longo caso de cárcere privado em SP completa 3 dias; negociações prosseguem*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u456836.shtml>. Acesso em: 13 mai. 2016.
- FOLHA ONLINE. *Hospital atesta morte cerebral de adolescente e aguarda decisão sobre doação de órgãos*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u457831.shtml>. Acesso em: 15 mai. 2016.
- FOLHA ONLINE. *Veja a repercussão do sequestro da menina Eloá na imprensa internacional*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u457923.shtml>. Acesso em: 15 mai. 2016.
- FOLHA ONLINE. *Cobertura de tragédia no ABC deixa Record em 1º e Globo em 2º*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u457701.shtml>. Acesso em: 20 mai. 2016.
- FOUCAULT, Michel. *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- GAZETA DO POVO. *Ouvidoria das polícias vai investigar supostas agressões a Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=822408&tit=Ouvidoria-das-policias-vai-investigar-supostas-agressoes-a-Lindemberg>. Acesso em: 17 mai. 2016.
- GLOBO.COM. *Morte de Eloá complica situação de Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL804432-5605,00-MORTE+DE+ELOA+COMPLICA+SITUACAO+DE+LINDEMBERG.html>. Acesso em: 13 mai. 2016.
- GLOBO.COM. *Seqüestro de adolescente no ABC entra no terceiro dia*. 2008. Disponível em: <http://tv.globo.com/programas/mais-voce/v2011/MaisVoce/0,,MUL801044-10345,00.html>. Acesso em: 18 mai. 2013.
- GLOBO.COM. *Justiça suspende ação penal contra Lindemberg*. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL957833-5598,00.html>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Justiça de SP cancela julgamento de acusado de matar Eloá*. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/11/justica-de-sp-cancela-julgamento-de-acusado-de-matar-elo.html>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Termina primeiro dia de julgamento de acusado de matar Eloá*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/termina-primeiro-dia-de-julgamento-de-acusado-de-matar-elo.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Jovem mantido refém com Eloá depõe em Júri no ABC*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/jovem-mantido-refem-com-elo-depoe-em-juri-no-abc.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Lindemberg volta à sala de Júri em depoimento de refém*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/lindemberg-volta-sala-do-juri-em-depoimento-de-refem.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *PM que escapou de tiro presta depoimento no ABC*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/pm-que-escapou-de-tiro-presta-depoimento-em-julgamento-no-abc.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.

- GLOBO.COM. *'Ele me odiava e odiava minha mãe', diz Nayara sobre Lindemberg*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/ele-me-odiava-e-odiava-minha-mae-diz-nayara-sobre-lindemberg.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Promotora dirá que Lindemberg era violento e sempre quis matar Eloá*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/promotora-dira-que-lindemberg-era-violento-e-queria-matar-elo.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GLOBO.COM. *Caso Eloá: último dia de julgamento é de debates entre promotoria e defesa*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/02/caso-elo-ultimo-dia-de-julgamento-e-de-debates-entre-promotoria-e-defesa.html>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito, Literatura e Cinema. Inventário de Possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e Direito Penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Niterói: Impetus, 2012.
- HERNANDES, Nilton. *A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*. São Paulo: Contexto, 2012.
- JORNAL BÁSICO. *Corregedoria da polícia de São Paulo investiga imagens de Lindemberg cedidas à Record*. 2008. Disponível em: <http://jbas.wordpress.com/2008/10/25/corregedoria-da-polcia-de-so-paulo-investiga-imagens-de-lindemberg-cedidas-record/>. Acesso em 17 mai. 2016.
- KOCH, Ingedore G. Villaça. *Desvendando os segredos do texto*. São Paulo: Cortez, 2011a.
- KOCH, Ingedore G. Villaça. *O texto e a construção dos sentidos*. São Paulo: Contexto, 2011b.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: 34, 1999.
- LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: 34, 1996.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Curso de Processo Penal*. Niterói: Impetus, 2013.
- LOPES JR. Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MACHADO, Arlindo. *A televisão levada a sério*. São Paulo: Senac, 2000.
- MALLET, Estevão. *Ensaio sobre a interpretação das decisões judiciais*. São Paulo: LTR, 2009.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *Comunicação e jornalismo: a saga dos cães perdidos*. São Paulo: Hacker Editores, 2000.
- MARTINS, Analice de Oliveira. *A contemplação e a interatividade. Rumores e ruídos*. 2013. Disponível em: <http://rumoreseruidos.com/sem-categoria/a-contemplacao-e-a-interatividade/>. Acesso em: 20 mai. 2016.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. *Denúncia*. 2008. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2008/Outubro/den%20elo%C3%A1.pdf. Acesso em: 11 jun. 2016.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2012.
- NACIF, Eleonora Rangel. *A mídia e o processo penal*. Observatório da imprensa. Caderno da cidadania. Jornalismo e Justiça. ISSN 1519-7670. Edição 622, 2010. Disponível em: http://www.observatordaimprensa.com.br/news/view/a_midia_e_o_processo_penal_23316. Acesso em: 27 mar. 2016.

- NEUMAN, Elías. *Los que viven del delito y los otros: la delincuencia como industria*. Bogotá: Temis S. A., 2005.
- ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas/SP: Pontes, 2005.
- PENA, Felipe. *Teoria do Jornalismo*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PORTAL IMPRENSA. *Seqüestro, cárcere privado e espetáculo midiático*. 2008. Disponível em:
<http://portalimprensa.uol.com.br/colunistas/colunas/2008/10/18/imprensa311.shtml>. Acesso em: 17 mai. 2016.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Atlas 2012a.
- RANGEL, Paulo. *Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*. São Paulo: Atlas, 2012b.
- R7 NOTÍCIAS. *Lindemberg pediu para eu limpar a barra dele, dia mãe de Eloá*. 2012. Disponível em: <http://noticias.r7.com/videos/lindemberg-pediu-para-eu-limpar-a-barra-dele-diz-mae-de-eloa/idmedia/4f3a73d4b51a866fcdc632c3.html>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- TERRA MAGAZINE. *Pimentel: mídia foi “criminosa e irresponsável”*. 2008. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3270057-EI6578,00-Pimentel+mídia+foi+criminosa+e+irresponsavel.html>. Acesso em: 17 mai. 2016.
- TERRA MAGAZINE. *Jurista: mídia incita violência contra Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3280607-EI6578,00-Jurista+Mídia+incita+violencia+contra+Lindemberg.html>. Acesso em 18 mai. 2016.
- TERRA NOTÍCIAS. *Seqüestro em Santo André*. 2008. Disponível em:
<http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-eloalinhadotempo/nayara-volta-ao-cativeiro.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016.
- TERRA NOTÍCIAS. *PM confirma que ex-refém voltou para o apartamento*. 2008. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3262284-EI5030,00-PM+confirma+que+exrefem+voltou+para+o+apartamento.html>. Acesso em: 13 mai. 2016.
- TERRA NOTÍCIAS. *Seqüestro: advogado renuncia à defesa de rapaz*. 2008. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3266090-EI5030,00-sequestro+advogado+renuncia+a+defesa+de+rapaz.html>. Acesso em: 15 mai. 2016.
- TERRA NOTÍCIAS. *STF nega habeas a acusado pela morte de Eloá Pimentel*. 2010. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/stf-nega-habeas-a-acusado-pela-morte-de-eloa-pimentel,f00887e4a72ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- TERRA NOTÍCIAS. *Veja chegada de Lindemberg ao fórum para 3º dia de júri*. 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/veja-chegada-de-lindemberg-a-forum-para-3-dia-de-juri,401518.html>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Sentença de pronúncia*. 2011. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=33456. Acesso em: 14 jun. 2016.
- UOL ÚLTIMA INSTÂNCIA. *Lindemberg Alves tem pedido de habeas corpus negado e permanece preso*. 2010. Disponível em:
<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/47186/lindemberg+alves+tem+pedido+de+habeas+corpus+negado+e+permanece+preso.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- UOL NOTÍCIAS. *Exclusivo TV Record: na cadeia Lindemberg fala sobre Eloá*. 2008. Disponível em:
<http://noticias.uol.com.br/ultnot/multi/2008/10/20/0402356AD4892326.jhtm>. Acesso em: 18 mai. 2016.

UOL NOTÍCIAS. *Segundo dia do julgamento de Lindemberg é marcado por relato de familiares e policiais, e advogada polêmica*. 2012. Disponível em:

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/14/segundo-dia-do-julgamento-de-lindemberg-e-marcado-por-relatos-de-familiares-de-elo-a.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

UOL NOTÍCIAS. *Lindemberg: “Quando a polícia invadiu, a Eloá fez menção de levantar e eu, sem pensar, atirei.”*. 2012. Disponível em:

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/15/no-terceiro-dia-de-julgamento-lindemberg-da-sua-versao-do-caso-elo-a-e-assume-disparo.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

UOL NOTÍCIAS. *Júri vai definir destino de Lindemberg no quarto dia de julgamento*.

2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/juri-vai-definir-destino-de-lindemberg-no-quarto-dia-de-julgamento.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

UOL NOTÍCIAS. *Julgamento de Lindemberg é retomado com debates entre acusação e defesa*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/julgamento-de-lindemberg-e-retomado-com-debates-entre-acusacao-e-defesa.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

UOL NOTÍCIAS. *Leia a íntegra da sentença que condenou Lindemberg Alves*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/leia-a-integra-da-sentenca-que-condenou-lindemberg-alves.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

VEJA. *Para curiosos em frente ao fórum, Lindemberg é culpado*. 2012. Disponível em:

<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/para-curiosos-em-frente-ao-forum-lindemberg-e-culpado>. Acesso em: 30 jun. 2016.

VILLAÇA, Nízia. *Impresso ou eletrônico: um trajeto de leitura*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Manual de Derecho Penal – Parte General*. Buenos Aires: Ediar, 2010.